

001



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 041 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº. 001/2021 - Dispõe sobre o pagamento da 1ª parcela do 13º Salário aos servidores e empregados públicos do Município, no exercício de 2021

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 04/05/2021

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 11/05/21

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>0</u>
Abstenções	<u>0</u>
<u>04/05/2021</u>	<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE	

AUTUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>0</u>
Abstenções	<u>0</u>
<u>10/05/21</u>	<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE	

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



1 de 1
002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

Dispõe sobre o pagamento da 1ª parcela do 13º salário aos servidores e empregados públicos do Município no exercício de 2021.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores e empregados públicos do Município de Jaguariúna, a que se refere as Leis Complementares Municipais nºs 209/2012 e 340/2019, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no ano de 2021, será paga excepcionalmente até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de abril de 2021.



[Handwritten signature]
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 12-05-2021
em Sessão de 04/05/2021

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	0
Abstenções	0
04/05/2021	
PRESIDENTE	

APROVADO	
Favoráveis	14
Contrários	0
Abstenções	0
11/05/21	
RESIDENTE	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0018/2021.

Jaguariúna, aos 16 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre o pagamento da 1ª parcela do 13º salário aos servidores e empregados públicos do Município no exercício de 2021.

Face à pandemia de COVID 19 (coronavírus) que, há mais de 01 (um) ano, faz parte de nossa realidade e as dificuldades financeiras que muitas famílias têm enfrentado, resultado da avassaladora doença, este Executivo entendeu, por bem, antecipar o pagamento da 1ª parcela do 13º salário aos servidores.

Trata-se de medida pensada com austeridade e empatia, num momento em que muitas pessoas perderam ou viram diminuídas as suas fontes de renda.

Temos percebido, na prática, que muitos servidores têm buscado endividamentos como alternativa para satisfazer as necessidades básicas e, a antecipação do 13º, é uma tentativa de oferecer um alento para as pessoas em dificuldades, que poderão evitar maiores dívidas contando com um valor que pode socorrê-las, ao menos momentaneamente.

Convém salientar, que a Secretaria de Administração e Finanças efetuou estudo para que o Município pudesse antecipar essa 1ª parcela, dentro de parâmetros técnicos-financeiros-contábeis, sendo possível esse pagamento sem comprometer os demais setores, principalmente a demanda da saúde, haja vista tratar-se de antecipação cujo valor já previsto nas peças orçamentárias.

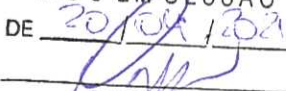
Pelo apresentado, acreditamos que os Nobres Vereadores acatarão favoravelmente a matéria, aprovando-a.

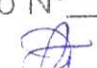
Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Edis nossos protestos de consideração e respeito.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

LIDO EM SESSÃO
DE 20/04/2021


PROTOCOLO	
Nº de Ordem	735
Fis. Nº	65 Livro Nº 411
19/04/2021	
SECRETARIA	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos, conforme projeto de Lei que “Dispõe sobre o pagamento da 1ª parcela do 13º salário aos servidores e empregados públicos do Município de Jaguariúna”, que não há a necessidade de se realizar Impacto Orçamentário Financeiro, pois não se trata de uma nova despesa, mas sim de despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual nº 2716/2020, tratando-se apenas de uma antecipação na data do pagamento, não infringindo assim o Arts. 16 e 17 da LC 101/2000.

Jaguariúna, 16 de abril de 2021.

Sissi Helena Roque
Diretora de Contabilidade

Elisanita Aparecida de Moraes
Secretária de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 194/2021

Jaguariúna, 20 de abril de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o pagamento da 1ª parcela do 13º salário aos servidores e empregados públicos do Município, no exercício de 2021, lido em Sessão Ordinária realizada em 13 de abril do corrente, nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,



VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 01/2021

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E CONTABILIDADE; AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
001/2021.**

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES CRISTIANO JOSÉ CECON E
FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 dispõe sobre o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores e empregados públicos do Município no exercício de 2021.

O projeto de Lei Complementar estabelece que seja pago excepcionalmente até o dia 31 de maio de 2021 a 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores e empregados públicos do Município de Jaguariúna, a que se refere às Leis Complementares Municipais nºs 209/2012 e 340/2019, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no ano de 2021.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 01/2021

Na Justificativa o Executivo esclareceu que face à pandemia de COVID 19 (coronavírus) que, há mais de 01 (um) ano, faz parte de nossa realidade e as dificuldades financeiras que muitas famílias têm enfrentado, face à avassaladora doença, este Executivo entendeu, por bem, antecipar o pagamento da 1ª parcela do 13º salário aos servidores municipais.

Importante notar ainda, que o Executivo esclareceu que a Secretaria de Administração e Finanças realizou Estudo para que o Município pudesse antecipar essa 1ª parcela, dentro de parâmetros técnicos, financeiros e contábeis, tendo os mesmos concluído pela possibilidade da antecipação de tal pagamento sem que houvesse comprometimento dos demais setores, principalmente a demanda da saúde, haja vista tratar-se de antecipação cujo valor já previsto nas peças orçamentárias.

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

A iniciativa legislativa da matéria do projeto de Lei Complementar em epígrafe é exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 01/2021

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

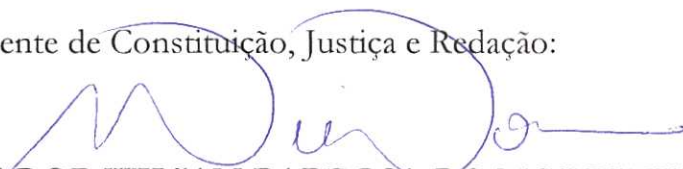
Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar de projeto de Lei Complementar, necessária é a **aprovação da maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de abril de 2021.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Vice-Presidente – Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 01/2021

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice – Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 24/08/2021
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

Dispõe sobre o pagamento da 1ª parcela do 13º salário aos servidores e empregados públicos do Município no exercício de 2021.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º A 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores e empregados públicos do Município de Jaguariúna, a que se refere as Leis Complementares Municipais nºs 209/2012 e 340/2019, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no ano de 2021, será paga excepcionalmente até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de maio de 2021


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




Ofício PRE n.º 0222/2021

Jaguariúna, 12 de maio de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, desse Executivo, que dispõe sobre o pagamento da 1ª parcela do 13º salário aos servidores e empregados públicos do Município, no exercício de 2021, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, respectivamente em 04 e 11 de maio de 2021.

Atenciosamente,



VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.